

**Protocolo:**

**Processo:**

**Projeto:**

**Tipo:** Projeto de Lei

**Autor:** Deputado Pedrossian Neto

Dispõe sobre a vedação à instalação de áreas de acesso restrito, denominadas "áreas VIP", em eventos realizados em bens de uso comum do povo custeados com recursos públicos no Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

*Dispõe sobre a vedação à instalação de áreas de acesso restrito, denominadas "áreas VIP", em eventos realizados em bens de uso comum do povo custeados com recursos públicos no Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL decreta:

**Art. 1º** Fica proibida, em todo o território do Estado de Mato Grosso do Sul, a instalação de áreas de acesso restrito, conhecidas como "áreas VIP", em eventos realizados em bens de uso comum do povo, quando custeados, no todo ou em parte, com recursos públicos, inclusive por meio de renúncia fiscal.

**§ 1º** O disposto no *caput* não se aplica aos eventos devidamente autorizados pelo Poder Público competente que sejam realizados e custeados integralmente por recursos privados, inclusive por meio da venda de ingressos.

**§ 2º** É permitida a criação de áreas ou ambientes de acesso restrito com finalidade exclusivamente operacional ou de serviço, desde que indispensáveis à organização do evento.

**Art. 2º** O descumprimento desta lei sujeitará o servidor responsável pela organização do evento às sanções disciplinares cabíveis, nos termos da Lei 1.102/1990.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor 60 dias após sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de maio de 2025.

*Deputado Estadual PEDROSSIAN NETO*

## **Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul**

### **JUSTIFICATIVA**

#### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar o princípio da isonomia no acesso aos eventos realizados em espaços públicos e financiados, no todo ou em parte, com recursos públicos, inclusive por meio de incentivos ou renúncias fiscais.

A instalação de áreas de acesso restrito, comumente denominadas "áreas VIP", em eventos custeados com verbas públicas, configura prática discriminatória, ao segmentar os cidadãos em categorias de acesso privilegiado, contrariando os princípios constitucionais da igualdade, da moralidade e da impessoalidade, consagrados no caput e no art. 37 da Constituição Federal.

Considerando que tais eventos são promovidos com o uso de recursos oriundos do erário, cuja origem é a arrecadação dos tributos pagos indistintamente por toda a população, impõe-se a obrigação de garantir acesso igualitário aos bens e serviços proporcionados por essas atividades. A manutenção de áreas VIP em espaços de uso comum financiados com dinheiro público representa privilégio indevido, criando distinções incompatíveis com o interesse público e a função social do investimento estatal.

A proposta não inviabiliza a realização de eventos privados, tampouco impede a criação de áreas operacionais voltadas ao bom funcionamento do evento, como setores técnicos ou de segurança, desde que estas tenham finalidade administrativa e não representem favorecimento pessoal ou comercial.

Portanto, ao vedar a criação de "áreas VIP" em eventos patrocinados com recursos públicos, esta proposição busca promover maior justiça social, respeito ao bem coletivo e à correta aplicação dos recursos públicos, além de contribuir para a construção de uma cultura de igualdade e transparência nas ações do Estado.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.